



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 288/2020** destinado a **Fabricação e Implantação de Abrigos de Passageiros modelo padrão bairro e Execução de Calçada Acessível em Concreto Armado**. Aos 16 dias de dezembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Joelson Medeiros Bitencourt - R\$ 290.710,49 (SEI nº 7884807); Metalflex Ltda. - R\$ 278.954,65 (SEI nº 7884833) e Grand Empreendimentos e Participações Ltda. - R\$ 253.332,66 (SEI nº 7884866). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Joelson Medeiros Bitencourt.**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.4, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". **Metalflex Ltda.**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço unitário e total, não correspondem ao preço unitário e total indicado na proposta de preços. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos unitários, para os itens: 2.5; 3.5; 3.6; 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4. Portanto, a empresa deixou de atender a exigência prevista no item 9.4, alínea "b", do edital: "*Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*". **Grand Empreendimentos e Participações Ltda**, considerando o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço total, não correspondem ao preço total indicado na proposta de preços. Além disso, o valor unitário dos itens: 3.3 e 6.1, estão acima do valor unitário acima do máximo estimado no edital. Entretanto, tendo em vista a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital; b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade*". Desta forma, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: Joelson Medeiros Bitencourt.** por não apresentar a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.4, alínea "b", do edital. **Metalflex Ltda.**, por não apresentar a composição de custos unitários, para os itens: 2.5; 3.5; 3.6; 5.1;

5.2; 5.3 e 5.4, conforme exigência prevista no item 9.4, alínea "b", do edital. E decide **CLASSIFICAR: Grand Empreendimentos e Participações Ltda.** - R\$ 253.332,66. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço, a empresa: **Grand Empreendimentos e Participações Ltda.** - R\$ 253.332,66. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2020, às 11:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 16/12/2020, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2020, às 11:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7905180** e o código CRC **BE31800A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.127474-7

7905180v11

7905180v11